

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 04 de Outubro de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Criação do Sistema Nacional de Investimento e Negócios de Impacto - Simpecto

PL 03284/2021 - Autoria: Não informado

1

Inclusão de consórcios públicos entre os possíveis beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento

1

PL 03312/2021 - Autoria: Não informado

Estabelecimento de instrumentos de transparência relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios

1

PLP 00144/2021 - Autoria: Não informado

Inserção da atividade turística na Política Nacional de Recursos Hídricos

2

PL 03341/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)

Movimentação da conta vinculada no FGTS pelo trabalhador para pagamento de dívidas

2

PL 03300/2021 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)

Impedimento de emissão do DT-e em caso de violação do piso mínimo estabelecido para o Transporte Rodoviário de Cargas

3

PL 03344/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)

Alteração da metodologia de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários

3

MPV 01072/2021 - Autoria: Não informado

Instituição do Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal (SEAF)

3

PLP 00145/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)

Prorrogação dos prazos de pagamento e de cumprimento de obrigações acessórias e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal

4

PLP 00143/2021 - Autoria: Não informado

INTERESSE SETORIAL

Utilização de biocombustíveis avançados renováveis no Brasil

PL 03314/2021 - Autoria: Dep. MARCELO BRUM (PSL/RS)

5

Percentual da receita das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e programas do setor elétrico

5

PL 03324/2021 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PSL/RS)

Redução da tributação sobre bicicletas com e sem motor

6

PL 03289/2021 - Autoria: Não informado

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata**

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Criação do Sistema Nacional de Investimento e Negócios de Impacto - Simpecto

PL 03284/2021 - Autoria: Não informado, que "Estabelece o Sistema Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto (Simpecto) e institui a qualificação das Sociedades de Benefício."

Institui o **marco legal dos negócios de impacto social**, com a criação do **Sistema Nacional de Investimento e Negócios de Impacto** - Simpecto.

-Permite o **poder público celebrar contrato de impacto social com entidades que desempenhem atividades econômicas de relevante impacto social** com o objetivo de financiá-las, nos termos da legislação específica.

O **poder público deve estimular sociedades, empresários individuais ou profissionais liberais que desempenhem negócios de impacto, inclusive mediante concessão de incentivos fiscais.**

Traz as seguintes definições:

- **negócios de impacto**: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

- **investimentos de impacto**: mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto;

- **organizações intermediárias**: instituições que facilitam e apoiam a conexão entre a oferta por investidores, doadores e gestores e a demanda de capital por negócios que geram impacto socioambiental.

O **Simpecto** fará jus, dentre suas fontes de receita, a um **repasso anual de 1% do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.**

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inclusão de consórcios públicos entre os possíveis beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento

PL 03312/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os consórcios públicos entre os possíveis beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento."

Inclui como beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais (FNO, FNE e FCO) os consórcios públicos para a realização de investimentos que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Estabelecimento de instrumentos de transparência relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios

PLP 00144/2021 - Autoria: Não informado, que "Introduz dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 2000, para dispor sobre instrumentos de transparência relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios."

Estabelece instrumentos de transparência relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios.

- Inclui no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de diretrizes orçamentárias, a **evolução e a projeção dos valores dos precatórios**, juntamente com a **metodologia de apuração de riscos e impactos no financiamento das políticas públicas**.

- Inclui que o Relatório de Gestão Fiscal deverá conter os **demonstrativos do saldo de precatórios judiciais expedidos, por faixa de valores e categorias, saldo de montantes de precatórios expedidos e não incluídos no orçamento, e de precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos**.

- Permite que a Lei disponha sobre a **criação de Câmara de Compensação e Negociação de precatórios federais** com vistas a promover **instrumentos de compensação com créditos de precatórios**, bem como **acordos com credores** para pagamento de precatórios federais de grande valor.

• MEIO AMBIENTE

Inserção da atividade turística na Política Nacional de Recursos Hídricos

PL 03341/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências"

Altera a Política Nacional de Recursos Hídricos, inserindo em seus objetivos e diretrizes a atividade turística.

- A utilização racional e integrada e a adequação da gestão dos recursos hídricos passam a incluir as atividades turísticas.

- **Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar** a classe em que o corpo de água estiver enquadrado, a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário e **a proteção ao patrimônio turístico e paisagístico**. A redação vigente não dispõe sobre o patrimônio turístico e paisagístico.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

FGTS

Movimentação da conta vinculada no FGTS pelo trabalhador para pagamento de dívidas

PL 03300/2021 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de dívidas."

Altera a Lei do FGTS para **permitir ao trabalhador movimentar sua conta vinculada para pagamento de dívida própria**, cujo credor seja instituição bancária, considerando:

- a **utilização máxima de até 50% do saldo** existente e disponível na data da movimentação;

- não ter se valido dessa hipótese de **saque em outra ocasião**;
- o pagamento da dívida deverá ser **realizado pela Caixa Econômica Federal**.

• INFRAESTRUTURA

Impedimento de emissão do DT-e em caso de violação do piso mínimo estabelecido para o Transporte Rodoviário de Cargas

PL 03344/2021 - Aatoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Altera o art. 7º da Lei nº 13.703 de 8 de agosto de 2018, para estabelecer a obrigatoriedade da realização de operações de transporte rodoviário de cargas por meio de Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) e o impedimento de emissão do DT-e em caso de violação do piso mínimo estabelecido para o Transporte Rodoviário de Cargas."

Impede a emissão do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) em caso de violação do piso mínimo estabelecido na Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e referendados por Resolução da ANTT.

- Determina que o **DT-e também deverá conter informações dos responsáveis solidários** do pagamento do frete. A Lei 11.442/2007 define como responsáveis solidários o contratante, o subcontratante, o cossignatário e o proprietário da carga.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Alteração da metodologia de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários

MPV 01072/2021 - Aatoria: Não informado, que "Dispõe sobre a alteração da forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e altera a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários."

Altera o cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários. Dentre outros pontos, a MP prevê:

- Alteração dos valores das referidas taxas, conforme anexos à Medida Provisória, bem como alteração do calendário de pagamento.
- Permissão para que Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edite atos normativos para disciplinar a aplicabilidade das referidas taxas.
- Ampliação do rol de contribuintes sujeitos ao pagamento da taxa, como: agentes autônomos de investimento; entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários; plataformas eletrônicas de investimento coletivo; companhias securitizadoras; entre outros.

Por fim, a MP prevê a possibilidade de apresentação de recurso à CVM, sem efeitos suspensivo, contra a decisão que proibir participantes do mercado de prática de atos prejudiciais ao seu funcionamento regular com aplicação de multa.

A Medida Provisória produzirá efeitos financeiros a partir de 2022.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Instituição do Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal (SEAF)

PLP 00145/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Institui o Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal – SEAF como formato oficial de apuração e recolhimento de tributos, e dá outras providências."

Institui o Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal (SEAF) com a finalidade de **simplificar a forma de apuração prévia do tributo** pela autoridade tributária, a validação e o recolhimento pelo contribuinte.

Cabe ao SEAF: i) integrar a base de dados de documentos fiscais eletrônicos dos entes federativos nacionais (BNDFE); ii) otimizar o cumprimento de obrigações acessórias fiscais; iii) apoiar a transformação digital das relações comerciais por meio de um formato digital único e gratuito; e iv) contribuir para implementação de políticas públicas ao Sistema Tributário Nacional.

- Todos os entes federativos ficam obrigadas a implementar o SEAF, o qual permitirá aos contribuintes, com base nos documentos fiscais eletrônicos, o envio mensal da apuração e das guias de pagamento relativas ao: ICMS, ISS, IPI, PIS/Pasep, Cofins e tributos do Simples Nacional.

- **As administrações tributárias dos entes federativos deverão compartilhar com a Receita Federal os dados** dos documentos fiscais eletrônicos de **varejo e de serviços**, bem como de outras modalidades documentais eletrônicas não constantes da base nacional, na forma e periodicidade definidas pelo Ministério da Economia.

- O SEBRAE e os demais serviços sociais autônomos vinculados à Confederação Nacional do Comércio (CNC), à **Confederação Nacional da Indústria (CNI)** e à Confederação Nacional da Agricultura (CNA), **poderão apoiar a implementação do SEAF, do SINFESP e da BNDFE.**

- Os Estados, Distrito Federal e Municípios terão acesso à BNDFE.

Prorrogação dos prazos de pagamento e de cumprimento de obrigações acessórias e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal

PLP 00143/2021 - Autoria: Não informado, que "Institui as férias fiscais mediante a prorrogação dos prazos de pagamento e de cumprimento de obrigações acessórias e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal no mês de julho de cada ano em relação aos tributos federais e aos devidos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)."

Institui as **férias fiscais** mediante a **prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações principais e acessórias** e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal **no mês de julho de cada ano.**

- As datas de **pagamento dos tributos federais administrados pela RFB** originalmente com vencimento no mês de julho **passam a vencer em idêntico dia do mês de agosto de cada ano.**

- No âmbito do Simples Nacional, a **prorrogação supracitada também abrange o IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, ICMS, ISS e o recolhimento fixo mensal do MEI.**

- Ficam **suspensos os procedimentos administrativos durante o mês de julho de cada** ano relativos à determinação e exigência de **créditos tributários** referentes aos tributos dispostos acima.

INTERESSE SETORIAL

• **BIOCOMBUSTÍVEIS**

Utilização de biocombustíveis avançados renováveis no Brasil

PL 03314/2021 - Autoria: Dep. MARCELO BRUM (PSL/RS), que "Dispõe sobre medidas de incentivo à produção e utilização de biocombustíveis avançados renováveis no Brasil, entre os quais se incluem o Bioquerosene de Aviação e o Diesel Verde."

Dispõe sobre **medidas de incentivo à produção e utilização de biocombustíveis avançados renováveis no Brasil**.

- Considera-se biocombustíveis avançados renováveis o **Bioquerosene de Aviação e o Diesel Verde**.

- Dá nova redação aos conceitos de biodiesel, diesel verde e combustível com conteúdo renovado dispostos na política energética nacional.

- São estabelecidos os seguintes **percentuais de adição obrigatória, em volume, de Diesel Verde ao óleo diesel vendido ao consumidor final**, em qualquer parte do território nacional:

I - **2%**, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - **3%**, a partir de 1º de janeiro de 2027;

III - **4%**, a partir de 1º de janeiro de 2028;

IV - **5%**, a partir de 1º de janeiro de 2029.

- Assim como são estabelecidos os seguintes **percentuais de adição obrigatória, em volume, de Bioquerosene de Aviação ao querosene de aviação** comercializado no território nacional:

I - **2%**, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - **3%**, a partir de 1º de janeiro de 2027;

III - **4%**, a partir de 1º de janeiro de 2028;

IV - **5%**, a partir de 1º de janeiro de 2029.

- A **regulamentação poderá estabelecer elevação ou redução do percentual de adição obrigatório** das porcentagens dispostas acima.

• **ENERGIA ELÉTRICA**

Percentual da receita das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e programas do setor elétrico

PL 03324/2021 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PSL/RS), que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a finalidade de fixar em cinquenta centésimos por cento o percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e desenvolvimento do setor

elétrico e em programas de eficiência energética no uso final."

Fixa em **0,50% o percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias** de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em **pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final**.

- Anteriormente, o percentual para pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e para programas de eficiência energética no uso final eram, respectivamente, de 0,65% e 0,25%.

• VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Redução da tributação sobre bicicletas com e sem motor

PL 03289/2021 - Autoria: Não informado, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e altera a Lei nº 10.685, de 30 de abril de 2004, para prever alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes nas importações e sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de bicicletas com e sem motor e de suas partes, peças e acessórios."

Concede **isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, bem como **reduz a zero a alíquota de PIS/Cofins e PIS/Cofins-inimportação** incidente sobre a receita bruta decorrente da venda **de bicicletas com e sem motor e de suas partes, peças e acessórios**.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.